



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e cinco minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, em razão dos trabalhos da Comissão Examinadora da Prova Oral do Primeiro Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. O Conselheiro Presidente registrou ainda o aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, a ser comemorado no dia 27, saudação à qual aderiram todos os Conselheiros e o representante do Ministério Público do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em trinta e um de agosto de 2018, havendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do Posto Avançado de Iporá/GO. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorizou a execução do projeto de reforma do Posto Avançado de Iporá/GO. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Processo: CSJT-AvOb-6601-70.2018.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorizou a execução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à deliberação do Plenário a proposta de revisão do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de 2015 a 2020 para o período de 2018 a 2020, objeto do Processo: CSJT-AN-7251-20.2018.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 224/2018. Da mesma forma, o Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário, nos termos do artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a recomposição da Comissão de Jurisprudência deste Conselho, em virtude do término do mandato dos Conselheiros que a integravam, tendo sido eleitos por aclamação, à unanimidade: o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que a presidirá, e as Excelentíssimas Desembargadoras Conselheiras Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-4802-89.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Revisão do valor do vencimento de nível superior Classe C, Padrão 13 (NS-C-13). Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Sustentação oral do Doutor Diogo Mesquita Póvoa, pela Requerente. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PAD-2089-78.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Recorrente: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Recorrido: ISAEL LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Félix Gonçalves, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidores. Ausência de quórum legal para julgamento do feito. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Processo Administrativo Disciplinar e, no mérito, negar-lhe provimento. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos que foram adiados na última sessão ordinária deste Conselho: Processo: CSJT-AN-4751-78.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Regulamentação do regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 225/2018, que dispõe sobre o regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Processo: CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogada: Luciana Pascale Kühl, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Critérios adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para compensação do plantão judiciário, na modalidade de sobreaviso. Resolução CSJT n. 39/2007. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fernando da Silva Borges, relator, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, no prazo de trinta dias, promova alterações em seu regime de plantão judiciário, observando que, na hipótese de manutenção dos plantões em dias em que há expediente forense normal, passe a conceder folga compensatória de um dia, no mínimo, pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de sete dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga compensatória prevista para os dias de efetivo atendimento. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, em parte, as determinações do Processo de Auditoria CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000 na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, determinando-se, nos termos da fundamentação, o cumprimento das recomendações adicionais (propostas de encaminhamento) listadas no relatório final deste monitoramento. Processo: CSJT-PP-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

90455-06.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI - JUÍZA DO TRABALHO APOSENTADA, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum legal para julgamento de processo no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Revisão dos parâmetros de cálculos dos proventos fixados para aposentadoria compulsória. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente, para manter a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que estabeleceu os parâmetros para os cálculos dos proventos da aposentadoria compulsória imposta à magistrada-recorrente. A seguir, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva a retirar-se da sessão. Processo: CSJT-MON-1753-

40.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT para considerar cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, parte das deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT a este Conselho, para fins de: (a) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a comprovação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pleno cumprimento, no prazo de até sessenta dias a contar da ciência desta deliberação, das medidas saneadoras relativas à revisão e aprovação formal do seu plano tático de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; ao estabelecimento formal de processo de gestão de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; ao estabelecimento formal de processo de gestão de incidentes de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e ao aperfeiçoamento do sistema de segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; (b) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC em futuros contratos; (c) sobrestar todos os investimentos na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho, e (d) determinar à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para comprovar o pleno cumprimento das quatro medidas saneadoras ainda pendentes de completa adoção e o atendimento da recomendação para que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC em futuros contratos, submetendo ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho novo relatório de monitoramento contendo as conclusões dessa análise; bem como determinar que se transmita, com urgência, ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o inteiro teor desta decisão. Impedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-PCA-4852-18.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: CLARKE RODRIGUES DE SOUZA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Interessados: PAUTILA MARIA VIANA BRITO e MANOEL SILAS GAUDINO DE OLIVEIRA, Assunto: Representação contra atos de alteração de lotação de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo - PCA. Processo: CSJT-PP-152-96.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de revisão de decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que autorizou provimento de cargos de juízes e servidores. Lei Orçamentária Anual de 2017. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, relator. Processo: CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado final da presente Auditoria administrativa para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

posterior deliberação a respeito de imposição de sanção.

Processo: CSJT-PCA-6152-10.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; AMÁLIA MARIA CERQUEIRA GOMES e ANA BEATRIZ KOURY STRATTON, Assunto: Autorização concedida a servidor em estágio probatório para o exercício das atribuições em regime de teletrabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, para, nos termos dos artigos 6º, IV, e 71, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, declarar que as autorizações estão em desconformidade com a Resolução CNJ n. 227/2016 e a Resolução CSJT n. 151/2015, cassando as autorizações de regime de teletrabalho para as servidoras Ana Beatriz Koury Stratton e Amália Maria Cerqueira Gomes e determinando o imediato retorno das servidoras ao trabalho presencial. Processo: CSJT-AN-4851-33.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 162/2016, que regulamenta as férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar, nos termos da fundamentação, a edição da Resolução CSJT n. 226/2018, que altera a Resolução CSJT n. 162/2016, a qual regulamenta as férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Processo: CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 1ª REGIÃO, Interessados: EDNA CARLA MACHADO LIMA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Redistribuição de cargo. Decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pelo deferimento do pedido. Existência de concurso público em andamento. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo; e, no mérito, desconstituir a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, proferida em 10 de maio de 2018, nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000, com confirmação da medida liminar, indeferindo-se a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora Edna Carla Machado Lima, nos termos da fundamentação. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a participação de todos e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho